



Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

ESTADO DE SÃO PAULO
BRASIL

LEI MUNICIPAL Nº 034, DE 10 DE DEZEMBRO DE 1969.-

"Aprova a proposta Orçamentária para o exercício de 1970."

GERALDINO LOTI FILHO, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, tendo em vista o parecer nº 4.675, da Procuradoria do Interior, da Secretaria dos Negócios do Interior, do Estado de São Paulo, sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - O Orçamento Geral do Município de Rio Grande da Serra, para o Exercício Financeiro de 1970, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, estima a Receita e Fixa a Despesa em NCr\$ 332.900,00 (Trezentos e trinta e dois mil e novecentos cruzeiros novos).

1 - RECEITAS CORRENTES

1.1 - Receita Tributária	NCr\$ 185.900,00	
1.2 - Receita Patrimonial	NCr\$ 500,00	
1.3 - Receita Industrial	NCr\$ 400,00	
1.4 - Transferências Correntes	NCr\$ 32.700,00	
1.5 - Receitas Diversas	NCr\$ 51.450,00	NCr\$ 270.950,00

2 - RECEITAS DE CAPITAL

2.1 - Operações de Créditos	NCr\$ --	
2.2 - Alienações de Bens Móveis e Imóveis	NCr\$ 100,00	
2.3 - Amortização de Empréstimos Concedidos	NCr\$ --	
2.4 - Transferências de Capital	NCr\$ 61.850,00	
2.5 - Outras Receitas de Capital	NCr\$ --	NCr\$ 61.950,00
TOTAL DA RECEITA		NCr\$ 332.900,00

Artigo 3º - A despesa será realizada na forma específica

cada no anexo nº 2, conforme o seguinte desdobramento:

0 - Governo e Administração Geral	NCr\$ 55.690,00
1 - Administração Financeira	NCr\$ 28.200,00
2 - Defesa e Segurança	NCr\$ --
3 - Recursos Naturais e Agropecuária	NCr\$ --
4 - Viação, Transportes e Comunicações	NCr\$ --
5 - Indústria e Comércio	NCr\$ --
6 - Educação e Cultura	NCr\$ 40.800,00
7 - Saúde	NCr\$ 25.200,00
8 - Bem-Estar Social	NCr\$ 8.360,00
9 - Serviços Urbanos	NCr\$ 174.650,00
TOTAL DA DESPESA	NCr\$ 332.900,00



Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra
 ESTADO DE SÃO PAULO
 LEI MUNICIPAL Nº 034, DE 10 DE DEZEMBRO DE 1969.-

FOLHAS 02 DA LEI MUNICIPAL Nº 034, DE 10 DE DEZEMBRO DE 1969.-

Artigo 4º - Fica o Executivo autorizado a:

a) efetuar operações de crédito por antecipação da receita, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da receita estimada (art. 69 da Constituição Federal de 1967).

b) proceder à abertura de crédito suplementares até o limite de 70% (setenta por cento) do orçamento da despesa, nos termos do artigo 7º da Lei 4.320 de 17 de Março de 1964.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor a 1º de Janeiro de 1970, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, em 10 de Dezembro de 1969.

Secretaria Municipal	500,00	1.000,00	2.300,00
Educação e Cultura	2.000,00	1.000,00	2.000,00
Sector de Passagens	2.300,00	500,00	2.000,00
Saúde e Assistência Social	900,00	1.000,00	15.000,00
Sector de Obras e Planejamento	1.100,00	153.500,00	447.200,00

GERALDINO LOTI FILHO
 Prefeito Municipal

Artigo 2º - No cumprimento do disposto no artigo 1º, serão observadas, em cada exercício, as limitações parciais das despesas de Capital fixadas no Plano Plurianual de Investimentos.

Artigo 3º - Não atingidas no exercício, as limitações parciais a que se refere o artigo 2º, as parcelas não utilizadas passarão a acrescentar as disponibilidades do exercício seguinte, destinadas ao mesmo investimento.

Artigo 4º - As despesas de Capital para execução do programa constante do mencionado Plano Plurianual de Investimento, serão financiadas pelos superávits dos respectivos orçamentos correntes, pela obtenção de empréstimos e financiamentos internos ou externos e demais fontes autorizadas no parágrafo 2º do artigo 11 da Lei Federal nº 4.320/64.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor a 1º de Janeiro de 1970, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, em 10 de

Dezembro de 1969.

GERALDINO LOTI FILHO